Aprovado na 151^a Reunião do Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais de Universidade de Brasília, realizada em 19/05/2015, com alterações aprovadas na 179^a Reunião do Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais de Universidade de Brasília, realizada em 06/10/2017 e novas adequações aprovadas na 192^a reunião, datada de março de 2019, ficando o texto assim definido:

Brasília-DF, MARÇO DE 2019

O Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais-DCCA da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista as diretrizes curriculares estabelecidas na resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004 e, em especial ao seu art.2º, bem como os procedimentos a serem adotados para a atribuição e cômputo da carga horária,

RESOLVE:

Instituir o novo Regulamento de Atividades Complementares do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO DCCA/FACE

Capítulo I – Das Atividades Complementares

Art. 1°. As Atividades Complementares, integrantes do currículo do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Brasília (UnB), correspondem a um máximo de 20 (vinte) créditos, equivalentes a 300 (trezentas) horas, carga horária esta que poderá ser cumprida durante seu período de vínculo regular, como discente, com a Universidade de Brasília, observado o disposto nos dispositivos do presente Regulamento.

- Art. 2°. A escolha das Atividades Complementares é de responsabilidade exclusiva do discente, mediante o cumprimento dos requisitos mínimos bem como da sistemática constante do presente Regulamento, cuja finalidade é o enriquecimento do currículo e a pluralidade na formação do mesmo, com ampliação dos conhecimentos em atividades extracurriculares em conformidade com os conteúdos programáticos ministrados na graduação, com pertinência temática ao Curso de Ciências Contábeis.
- Art. 3º. Para efeito de integralização do currículo de graduação em Ciências Contábeis, são consideradas Atividades Complementares:
 - I Participação em atividades de extensão universitária tais como cursos, seminários, conferências, ciclo de palestras, oficinas, encontros de caráter científico, cursos de especialização. Também são válidas o comparecimento a defesas de monografias, dissertações e teses na Faculdade de Economia, Contabilidade, Administração e Gestão de Políticas Públicas da UnB, ou, a critério da Comissão Especial de Atividades Complementares, as atividades realizadas em outras faculdades da própria UnB ou em outras instituições de ensino;
 - II Monitoria em disciplinas de graduação;
 - III Pesquisas realizadas sob orientação de docente da UnB;
 - IV Publicação de artigos, resenhas, capítulos de livros e livros;
 - V Participação em atividades dos Núcleos Temáticos vinculados à Universidade de Brasília;
 - VI Participação em atividades dos Grupos de Pesquisa Certificados pela Universidade de Brasília;
 - VII Atividades de suporte em laboratórios da UnB;
 - VIII Prestação de serviços, inclusive à comunidade universitária, bem como gestão de entidades de natureza sócio-político-cultural ou acadêmica;
 - IX Realização de disciplinas do Curso de Ciências Contábeis em outras instituições de ensino, nacionais ou internacionais, desde que não correspondentes às do fluxo da UnB;
 - X Atuação em empresa legalmente constituída, com atribuições afins as de um profissional de contabilidade;
 - XI Assistência de Audiências do Poder Judiciário, Legislativo e agências reguladoras do Poder Executivo;
 - XII Participação em eventos de cunho contábil, na condição de palestrante ou expositor.

§1º. Com vistas à necessária diversificação de experiências, o discente não poderá, na execução das Atividades Complementares, concentrar as atividades somente em determinada(s) modalidade(s) prevista(s) neste artigo, devendo obedecer aos requisitos mínimos e limites dispostos no presente Regulamento.

Capítulo II – Dos Critérios e do Sistema de Pontuação das Atividades Complementares

Art. 4º. O aproveitamento das Atividades Complementares, para efeito da integralização do currículo, obedecerá a um sistema de pontuação pelo qual cada ponto corresponderá a 1 (uma) hora-aula de atividades, respeitados os limites constantes deste Regulamento.

Art.5°. As modalidades previstas no art. 3° do presente Regulamento serão agrupadas segundo as especificidades das atividades, suas respectivas limitações de pontuação, bem como seus requisitos, consoante o seguinte quadro:

Grupo	Atividades	Requisitos	Pontuação
I	Seminários. Cursos de	Apresentação de relatório e	Até 30 pontos por atividade,
Participação em	extensão. Conferências.	certificado.	respeitado o limite de 60 horas
Seminários,	Ciclos de palestras.		por semestre e 150 pontos no
Conferências e	Oficinas e Encontros de	Para horas solicitadas pelo	decorrer do curso.
afins.	caráter científico.	comparecimento a defesas	
	Comparecimento a	de monografia, dissertações	Para comparecimento a
	defesas de monografias,	e teses, declaração assinada	defesas de monografia de
	dissertações e teses.	pelos Coordenadores de	graduação: limite de 2
		Graduação ou Pós-	horas/aula por atividade.
		Graduação, conforme o	Defesas de dissertações: limite
		caso.	de 3 horas/aula por atividade.
			Defesa de tese de doutorado:
			limite de 6 horas/aula por
			atividade.
II	Monitoria em disciplinas	Registro de monitoria no	30 pontos por monitoria, não
Atividades de	de graduação na	histórico escolar do aluno.	considerada a primeira,
Monitoria.	Universidade de Brasília.		respeitado o limite de 60
			pontos (duas monitorias) no

			decorrer do curso.
III	Pesquisas realizadas sob	Apresentação de resumo	Até 30 pontos por trabalho de
Atividades de	a orientação de docentes,	das pesquisas, com	pesquisa, publicação de
Pesquisa e	com ou sem apoio	anuência expressa do	resenhas e artigos.
Produção	financeiro institucional.	docente, através de	No caso das atividades
Científica	Publicação de resenhas	declaração com sua	continuadas, ultrapassado o
Cicitinea	ou resumos de artigos	assinatura e o número de	período de um semestre letivo,
	resultados de pesquisas.	matrícula; no caso de	será observado o limite 30
	resultados de pesquisas.	publicações, apresentação	pontos para cada semestre,
		do exemplar.	respeitado o limite de 120
		do exemplar.	pontos no decorrer do curso.
13.7	Doutioino-≃	Amaganta - 2 - 1 -	-
IV	Participação em	Apresentação de	Até 30 pontos por atividade,
Participação em	atividades de Núcleos	comprovante ou declaração	limitado à participação em
Grupos/Núcleos	Temáticos vinculados à	de participação emitida	duas atividades por semestre
de Pesquisa e	Universidade de Brasília.	pelo professor orientador,	letivo, respeitado o limite de
Atividades de	Participação de	no caso de Núcleos e de	180 pontos no decorrer do
Laboratório.	atividades de Grupos de	Grupos.	curso.
	Pesquisa vinculados à	Apresentação de	
	Universidade de Brasília.	comprovante ou declaração	
	Participação de	de atividade em	
	atividades de Laboratório	Laboratório, emitida pelo	
	da Universidade de	professor responsável.	
	Brasília.		
V	Prestação de serviços à	Apresentação de	Até 30 pontos por atividade,
Prestação de	comunidade em	declaração em que conste	respeitado o limite de 90
Serviços à	atividades promovidas	descrição da atividade,	pontos no decorrer do curso.
Comunidade.	pela UnB.	descrição da atuação do	
	Gestão de entidade de	solicitante e período de	Não haverá cumulatividade de
	natureza sócio-político-	atuação do solicitante,	pontuação entre a atividade de
	cultural ou acadêmica,	emitida pela entidade.	gestão e a atividade de
	com prazo de pelo menos		participação de prestação de
	um semestre de atuação.		serviços à comunidade,
			quando se referir à mesma
			ação e/ou período.

VI	Disciplinas cursadas em	Apresentação de histórico	Máximo de 30 pontos por
Cursos	outras instituições de	escolar ou declaração	disciplina, respeitado o limite
	ensino, nacionais ou	emitida pela instituição	de 60 pontos no decorrer do
	internacionais, não	promotora do curso, com	curso.
	correspondentes as do	indicação do nome do	
	fluxo da Universidade de	curso, ementa, período e	No caso de curso de línguas
	Brasília, com conteúdos	desempenho do aluno.	fica vedado o aproveitamento
	afins ao da formação		concomitante de crédito por
	profissional do Bacharel		disciplina equivalente.
	em Ciências Contábeis.		
	Cursos de língua		
	estrangeira.		
VII	Atuação profissional, em	Apresentação de contrato,	Até 90 pontos por semestre,
Atividades	empresa ou instituição	declaração da entidade ou	respeitado o limite de 90
profissionais	legalmente constituída,	empresa, ou cópia da	pontos no decorrer do curso.
	com atividades afins a de	Carteira de Trabalho e	
	um profissional de	Previdência Social; nos	
	contabilidade, com prazo	documentos	
	de pelo menos um	comprobatórios devem	
	semestre em atuação.	constar o período de	
		vínculo, o número de horas	
		e a descrição das	
		atividades.	
VIII	Participação, como	Apresentação de	Até 15 pontos por
Apresentação de	palestrante ou expositor,	certificado ou documento	participação, respeitado o
Seminários	em eventos de cunho	correlato.	limite de 60 pontos no
	contábil.		decorrer do curso.

(*) OBS: as participações decorrentes das atividades de duração continuada cadastradas em Projetos de Extensão da Universidade serão computadas pelo Decanato de Extensão, lançadas no Histórico Escolar do discente como Atividades de Extensão, limitadas ao quantitativo de 240 horas no decorrer do curso, respeitando o limite de 60 horas semestrais.

Capítulo III – Da Comissão Especial de Atividades Complementares

- Art. 6°. Fica instituída a Comissão Especial de Atividades Complementares, composta por três membros do corpo docente do Curso de Ciências Contábeis da UnB.
 - §1º. os membros da Comissão serão designados pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da UnB, com mandado fixo de um ano, sendo permitia a recondução.
- Art. 7º Compete à Comissão Especial de Atividades Complementares:
 - I avaliar os pedidos de integralização de créditos em Atividades Complementares encaminhados pelos alunos reguladores do Curso de Ciências Contábeis da UnB;
 - II responder às solicitações dos discentes, através do deferimento ou indeferimento de créditos em atividades complementares. No caso do deferimento, a pontuação deverá registrada em separado, por cada grupo de atividade, de acordo com os limites constantes do Quadro descrito no Art. 5º deste Regulamento;
 - III fixar e divulgar, semestralmente, as datas para a apresentação dos pedidos de aproveitamento de Atividades Complementares;
 - IV propor ao Colegiado de Ciências Contábeis da UnB alterações nesse
 Regulamento;
 - V resolver os casos não previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV – Do Procedimento de Avaliação e Reconhecimento das Atividades Complementares

Art. 8°. O pedido de aproveitamento de Atividades Complementares a que alude o presente Regulamento deverá ser entregue na Secretaria do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais de Universidade de Brasília até o trigésimo dia letivo do semestre letivo subsequente ao de sua realização.

Parágrafo Único. O pedido de aproveitamento de Atividades Complementares deverá ser feito através da Ficha Acompanhamento e Avaliação de Atividades Complementares (FAVAC), devidamente registrada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, cujo modelo faz parte integrante do presente Ato, devidamente

acompanhada dos respectivos comprovantes, segundo o disposto no presente Regulamento.

- Art. 9°. O pedido de aproveitamento de Atividades Complementares será analisado pela Comissão Especial de Atividades Complementares em até 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação pelo aluno.
 - §1°. para a análise e cada pedido de aproveitamento de Atividades Complementares a Comissão Especial deverá designar um relator dentre os seus membros;
 - §2°. em casos especiais e a critério da Comissão Especial, poderá ser solicitado um parecer *ad hoc* de professor lotado no Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UnB.
- Art. 10. A Comissão Especial de Atividades Complementares deverá responder o pedido diretamente no Sistema Eletrônico de Informações, sistema esse que permite ao discente acompanhar os encaminhamentos de suas solicitações.
- Art. 11. Em até 7 (sete) dias úteis a contar da data de divulgação da avaliação, o interessado poderá apresentar recurso da decisão da Comissão Especial de Atividades Complementares.
 - §1º. O recurso, redigido de próprio punho pelo interessado, deve ser entregue na Secretaria do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais de Universidade de Brasília.
 - §2º. O recurso deve explicitar o pedido do interessado, bem como conter motivação a ser apreciada pela Comissão.
 - §3°. Não serão aceitos recursos destinados à produção e juntada de documentação comprobatória ao pedido inicial de aproveitamento de Atividades Complementares.
 - §4°. A Comissão Especial de Atividades Complementares decidirá o recurso em prazo não superior a 30 dias úteis, contados a partir da data de entrega do recurso.
- Art. 12. A Comissão Especial de Atividades Complementares deverá encaminhar à Coordenação da Graduação o resultado de sua análise para posterior envio de pedido de registro dos créditos concedidos à Secretaria de Administração Acadêmica da Universidade de Brasília.

Art. 13. As Atividades Complementares serão integralizadas no histórico do requerente com o número de créditos deferidos, com identificação do Grupo de Atividades Complementares, de acordo com os parâmetros do Regulamento, nos termos do Despacho do Coordenador de Graduação do Curso de Ciências Contábeis.

Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. Todos os discentes que ingressarem no Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, inclusive mediante transferência de instituição de ensino, estarão sujeitos ao disposto no presente Regulamento.

- § 1º. Os discentes transferidos terão, a partir de seu ingresso na Universidade de Brasília, o prazo de dois semestres letivos para requererem o aproveitamento das atividades realizadas antes do referido ingresso, devendo ser observado o período instituído pela Comissão para a apresentação das atividades de todos os discentes naquele semestre. Serão contabilizadas as Atividades Complementares realizadas pelo discente na instituição de ensino superior de origem, respeitando o sistema de pontuação das Atividades Complementares constantes neste regulamento.
- §2º. Aplicar-se-a o disposto no parágrafo anterior aos alunos oriundos de outros cursos ou que fizerem intercâmbio.
- §3°. O aproveitamento das atividades, no caso do parágrafo anterior, fica condicionado à análise de compatibilidade com os requisitos constantes no presente Ato, a ser feita pela Comissão Especial de Atividades Complementares.

Art. 15 – A Comissão Especial de Atividades Complementares deverá representar contra todo aquele que apresentar documentos falsos para o cumprimento das exigências do presente Regulamento, cabendo à Comissão Permanente de Sindicância da Universidade de Brasília, ou outro órgão que venha substituí-la, apreciar a representação e a cominação das penalidades cabíveis, ficando suspensa a análise e o deferimento de novas Atividades Complementares até o término do procedimento da Universidade de Brasília.